



Art. 15. O conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais são considerados para o plano de adequação.

Art. 16. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte dos Departamentos e das unidades administrativas à Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 17. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Parágrafo único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Ato da Mesa nº 208, de 24 de Março de 2016, com suas alterações posteriores.

Art. 18. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentados mediante sugestão que poderá constar do plano de adequação.

Art. 19. O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - formular plano de adequação à Lei Federal nº 13.709/2018;

II - analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;

III - elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - examinar as propostas de adaptação da Câmara Municipal à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 20. O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) será composto por um servidor indicado como representante de cada uma das seguintes unidades administrativas da Câmara Municipal:

I - Gabinete da Presidência;

II - Departamento Administrativo e Financeiro;

III - Departamento Legislativo.

Parágrafo único. Os membros do CGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício da função de que trata o art. 19 deste Ato.

Art. 21. A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709/2018 ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 22. Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos Gabinetes Legislativos, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal, caso em que caberá ao Vereador a responsabilidade quanto ao tratamento de tais dados pessoais, observados os termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de abril de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO

Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

1º Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

2º Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete

RESOLUÇÃO Nº 116, de 19/04/2022

RESOLUÇÃO Nº 116, de 19/04/2022



Quarta-feira, 20 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 298

Página 6 de 6

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alterações nos art. 184, 221, 227 e 310 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, e no art. 3º da Resolução nº 106/2020, que instituiu o Banco de Horas.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução promove alterações na Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal e na Resolução nº 106, de 15 de maio de 2020 - que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, da seguinte forma:

I - A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Nova redação do caput do art. 184, que trata da apresentação das proposições:

“Art. 184 As proposições destinadas ao Expediente das Sessões Ordinárias deverão ser protocolizadas pelos Vereadores na forma eletrônica até às 23h59min da quinta-feira que antecede a sessão, podendo esse horário ser antecipado para às 17h desse dia quando houver a necessidade de se efetuar o protocolo na forma física, em razão de eventual indisponibilidade do sistema informatizado.”

b) Inclusão dos incisos XII, XIII e § 3º no art. 221, que trata dos Requerimentos deliberados em Plenário:

“Art. 221

...

XII – Pedidos de informações à empresas públicas e similares, concessionárias de serviços públicos ou autoridades municipais (não inseridas no inc. VIII), estaduais ou federais diversas, sobre assuntos justificados de interesse do município ou da população.

XIII – Pedidos de informações à empresas ou instituições privadas desde que, comprovadamente, o exercício da atividade profissional esteja causando prejuízos à população.

...

...

§ 3º Para a apresentação de requerimento nos termos do inc. XII e XIII, é obrigatório constar no texto da proposição o endereço completo do destinatário, para o correto encaminhamento.”

c) Inclusão do § 6º no art. 227, que trata das Moções:

“Art. 227

...

§ 6º - O Vereador autor poderá requerer o envio de até quinze (15) cópias impressas da moção aprovada aos destinatários fornecidos conforme previsão do parágrafo anterior.”

d) Nova redação da alínea “a” do inciso VI do art. 310, que trata dos deveres dos Vereadores:

“Art. 310

...

VI ...

a) para as Sessões Ordinárias deverá comparecer em traje Passeio ou Social, sendo admitido o traje Esporte Fino para as Sessões Extraordinárias;”

II - A Resolução nº 106, de 15 de maio de 2020 – que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

a) Nova redação do § 1º do art. 3º:

“Art. 3º ...

§ 1º No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o tempo a ser utilizado, expresso em horas e/ou minutos, devendo ser indicado o dia ou período de dias em que ocorrerá a fruição”

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de abril de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete